Resolução nº : 11/99
Protocolo nº : 212634/98
Origem : CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS DE PALMAS
Interessado : CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS DE PALMAS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Determinar o envio dos autos à origem para o exercício do direito do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal quanto ao contido no Parecer nº 25948/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1999.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA